

Nelson Portela
Prefeito

Jilmar Novaes
Vice-prefeito

Neandro Pereira
Secretário de Governo

Lindoício Júnior
Procurador Jurídico do
Município

**Washington de
Novaes**
Secretário de
Administração e Finanças

Elias dos Anjos
Secretário de
Planejamento

Edmundo Novaes
Secretário de
Desenvolvimento,
Agricultura e Meio
Ambiente

Benito Brazil
Secretário de Saúde

Leila Colangeli
Secretária de
Desenvolvimento Social

Regivânia Fonseca
Secretária de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer

Caio Pizzani
Secretário de
Infraestrutura



MENSAGEM Nº 022, DE 29 DE ABRIL DE 2026

Assunto: Veto parcial ao Projeto de Lei nº 168/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Vereador Jonas Bernardo de Amorim

**Excelentíssima Senhora Vereadora e
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Senhor Presidente,

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, e após análise detida da Procuradoria Jurídica, decidi apor **VETO PARCIAL** ao Autógrafo de Lei oriundo do Projeto de Lei nº 168/2025, de autoria parlamentar, que "*Dispõe sobre medidas de prevenção e responsabilização em casos de ataques de cães a rebanhos e outros animais de produção no Município de Maracás-BA, e dá outras providências*".

O presente veto incide exclusivamente sobre o **inciso II do art. 2º** da referida proposição, pelas razões de inconstitucionalidade a seguir expostas:

I – DA INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL (VÍCIO DE INICIATIVA) DO ART. 2º, INCISO II

O dispositivo em tela padece de vício de iniciativa insanável, ferindo o Princípio da Separação dos Poderes, consagrado no art. 2º da Constituição Federal.

A proposição, especificamente em seu art. 2º, inciso II, determina que "*cabará ao Poder Público, por meio da Vigilância Sanitária ou setor competente, realizar captura, identificação e recolhimento do cão para investigação e providências cabíveis*". Ocorre que a definição de atribuições de órgãos da Administração Pública — categoria na qual se insere a Vigilância Sanitária vinculada ao Poder Executivo — é matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

Nelson Portela
Prefeito

Jilmar Novaes
Vice-prefeito

Neandro Pereira
Secretário de Governo

Lindoício Júnior
Procurador Jurídico do
Município

**Washington de
Novaes**
Secretário de
Administração e Finanças

Elias dos Anjos
Secretário de
Planejamento

Edmundo Novaes
Secretário de
Desenvolvimento,
Agricultura e Meio
Ambiente

Benito Brazil
Secretário de Saúde

Leila Colangeli
Secretária de
Desenvolvimento Social

Regivânia Fonseca
Secretária de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer

Caio Pizzani
Secretário de
Infraestrutura



Ao Legislativo não é dado imiscuir-se na gestão administrativa, impondo ao Prefeito ou às suas secretarias a execução de tarefas específicas. Tal conduta viola o art. 61, § 1º, II, "e" e "b", da Constituição Federal (aplicável por simetria aos Municípios), que reserva ao Executivo a iniciativa de leis que disponham sobre a organização administrativa e a criação de atribuições para seus órgãos.

Portanto, ao propor a criação de obrigações diretas para a Vigilância Sanitária, o Nobre Edil invadiu competência exclusiva deste Poder Executivo, maculando o referido inciso de inconstitucionalidade formal. Importante ressaltar que o veto recai apenas sobre este dispositivo, preservando o restante da norma que traz medidas válidas de proteção e responsabilização.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, em face da flagrante inconstitucionalidade por vício de iniciativa e da violação ao Princípio da Separação dos Poderes contida no dispositivo apontado, vejo-me compelido a vetar parcialmente o Autógrafo de Lei em questão, especificamente o seu art. 2º, inciso II, devolvendo a matéria a essa Egrégia Câmara para o reexame necessário.

Certo de que os Nobres Edis compreenderão que a responsabilidade administrativa exige cautela técnica para além da vontade política, solicito a manutenção deste Veto Parcial, renovando meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito, Maracás, Estado da Bahia, 29 de abril de 2026.

NELSON PORTELA

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 - TEL: 3533-2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br